EU ELREI. Faço ſaber aos que eſte Alvará de Lei virem, que ſendo-me preſente, que o outro Alvará, que com a meſma força foi publicado em onze de Novembro proximo paſſado na Chancellaria mór da Corte, e Reino, ſobre a fórma de ſe fazerem no territorio das Minas Geraes com Ouro em pó os pagamentos das dividas pertencentes aſſim á minha Real Fazenda, como aos particulares; ſahio da eſtampa com algumas expreſsões, em que houve exceſſo, e omiſsões, contrarias á minha Real Mente, reſtringindo-a a caſos, que o naõ eraõ de conſtituiçaõ nova: Sou ſervido caſſar, e annullar o ſobredito Alvará publicado em onze de Novembro; prohibindo, que delle ſe poſſa fazer uſo em Juizo, e fóra delle; reſervando os caſos nelle expreſſos, para a reſpeito de cada hum delles dar as próvidencias, que achar, que mais convém ao meu Real ſerviço, e ao bem commum dos Póvos das Minas Geraes. E eſte ſe cumprirá inteiramente, como nelle ſe contém, ſem embargo de quaeſquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Reſoluções em contrario. E para que ſeja notorio a todos, mando a Franciſco Luiz da Cunha de Ataide, do meu Conſelho, e Chanceller mór de meus Reinos, o faça publicar na Chancellaria, e enviar por copias ſob meu Sello, e ſeu ſignal, a todos os Tribunaes deſtes Reinos, e ſuas Conquiſtas, e a todos os Miniſtros, e peſſoas, que o devem executar: e ſe regiſtará nos livros do Deſembargo do Paço, Conſelho da Fazenda, Conſelho Ultramarino, Caſa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto; e o proprio ſe lançará na Torre do Tombo. Lisboa, a vinte e hum de Dezembro de mil ſetecentos cincoenta e dous.

REY.

Diogo de Mendoça Corte Real.

Lvará com força de Lei, pelo qual ha Voſſa Mageſtade por bem mandar caſſar, e annullar o Alvará de on-

ze

bCB
P8539
1752
3
71-246-1
R.S. Norwich
Oct 70

ze de Novembro proximo paſſado, ſobre a fórma de ſe fazerem nas Minas Geraes os pagamentos das dividas da Fazenda Real, e dos particulares com Ouro em pó: tudo conforme aſſima ſe declara.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Franciſco Luiz da Cunha de Ataide.

Foi publicado eſte Alvará com força de Lei na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 30 de Dezembro de 1752.

Dom Sebaſtiaõ Maldonado.

Regiſtado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leis a fol. 35. Lisboa, 30 de Dezembro de 1752.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Joſé Gonſalves Paz o fez.